



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.022/2011

Altera o Art. 5º da Lei nº 3.078/2007

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei ora enviado para apreciação dessa Casa Legislativa objetiva adequar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao disposto na Lei Federal 11.124 que garante $\frac{1}{4}$ de sua composição a entidades e movimentos populares regularizados.

Esta adequação, além de proporcionar uma gestão mais democrática, irá permitir a inclusão do Fundo Municipal no SNHIS (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social) com a consequente participação nos programas federais.

Aguardando a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadora, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa e aprovação pelos representantes do povo pontenovense.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.022/2011

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 3.078/2007.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 3.078, de 04/07/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o Conselho Gestão do FMHIS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho – Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e paritário e será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das Organizações Comunitárias da área Urbana;

III- 1 (um) representante das Organizações Comunitárias da área Rural;

IV – 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço;

V – 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

§ 1º A presidência do Conselho – Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor do FMHIS as condições para seu funcionamento.

§ 3º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividade de relevante interesse social.

§ 4º As reuniões do Conselho – Gestor do FMHIS serão realizadas ordinariamente, a cada mês, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

extraordinariamente, sempre que necessárias, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros efetivos.

§ 5º Em primeira convocação, as reuniões terão início com presença da maioria de seus membros, admitida a sua realização em segunda convocação, decorridos 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de presenças.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que receberam a concordância da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a decisão depender de desempate.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

MESA DIRETORA

José Rubens Tavares – Presidente

Antonio Carlos Pracatá de Sousa – Vice-Presidente

José Mauro Raimundi - Secretário